AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n.º 5057734-40.2022.8.13.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação Judicial, em que é Recuperanda a empresa **SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer o que segue.

I – BREVE RELATO

A Recuperanda, ao Id 10343900930, informou que celebrou acordo com o BANCO MONEO S.A. para liquidação da CCB n.º 679496, objeto da impugnação de crédito n.º 5210297- 19.2022.8.13.0024, no qual restou acordado que o BANCO receberá, como dação em pagamento, um dos veículos que garantem fiduciariamente a mencionada CCB, e que se encontram em posse da Recuperanda. Uma vez autorizado o acordo por este d. Juízo, os outros nove veículos gravados por alienação fiduciária serão liberados pelo BANCO em favor da Recuperanda. Diz, ainda, que o acordo representa economia de R$ 368.490,17, ao considerar que a CCB n.º 679496 possui o valor de R$ 525.876,29.

Na mesma oportunidade, a Recuperanda requereu a liberação para venda de veículos com o fim de renovação da frota, considerando que a modernização dos veículos é requisito previsto no Edital de Licitação de

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

Concorrência Pública n.º 131/2008, Anexo III, Item 2.4.1, de modo que os ônibus não podem ter mais de dez anos de vida útil. Por isso, a Recuperanda pleiteia a alienação dos veículos de placa OXH-8378, OXI-5406, OXI-6780, OXI-6634, OXI-6743 e OXK-2032.

Foi, então, determinada a intimação desta Administradora Judicial para se manifestar sobre os requerimentos (Id 10344124213).

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em relação ao primeiro requerimento, tem-se que o crédito em favor do BANCO MONEO detém natureza extraconcursal, ante a existência de garantia por alienação fiduciária, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, razão pela qual a Recuperanda tem liberalidade em celebrar o acordo, inclusive porque na alienação fiduciária a propriedade do bem é do agente fiduciário.

Diante disso, considerando que o crédito oriundo da CCB n.º 679496 não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a Administradora Judicial não encontra óbice na consequente autorização por este d. Juízo do acordo celebrado entre a Recuperanda e o BANCO MONEO.

Quanto ao segundo requerimento, tem-se que este d. Juízo, em momento anterior, já autorizou a venda dos veículos para os específicos fins de renovação da frota, para bem cumprir com o contrato firmado com o Município de Belo Horizonte, desde que os bens substituídos mantenham a equivalência do ativo não circulante. Observe-se:

> 46. A alienação de bens está prevista no artigo 66 da Lei 11.101/2005, necessitando a devedora de autorização do juízo para alienação de seu ativo não circulante. 47. No caso, os bens informados compõem o ativo não circulante da Recuperanda e a alienação decorre da necessidade de atualização da frota de ônibus nos termos em

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009

> que impostos pela Prefeitura de Belo Horizonte/MG. Alienados esses ônibus, outros deverão substituí-los, mantendo-se a equivalência do ativo não circulante da autora, que deverá ser comprovado nos autos. 48. Quanto aos ônibus, o Ministério Público verificou os valores propostos, que estão de acordo com o mercado. Em relação ao veículo de apoio, ponderou a divergência de valores, que deve ser sanada pela Recuperanda. 49. Ademais, o Plano de Recuperação Judicial aprovado prevê a possibilidade de alienação de ativos. 50. Pelo exposto, com fulcro no artigo 66 da Lei 11.101/2005, AUTORIZO a Recuperanda a vender os veículos discriminados em Id 9735063334, que devem ser substituídos mantendo-se a equivalência de seu ativo não circulante. (Id 9777817035)

Diante disso, esta Administradora Judicial não se opõe à renovação da frota, com a venda dos veículos antigos, e compra de ônibus novos, com o fim de que seja mantida a equivalência do ativo não circulante, para que seja possível o cumprimento do contrato firmado com a Municipalidade, devendo ser prestado contas do ocorrido no processo.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora opina pela:

i) autorização do acordo celebrado entre a Recuperanda e o BANCO MONEO; e,

ii) renovação da frota, com a venda dos veículos antigos, e compra de ônibus novos, desde que mantida a equivalência do ativo não circulante, e mediante a apresentação dos comprovantes no processo.

Nestes termos, requer deferimento.
Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhastApp (41) 3242-9009